

REGULAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRODUTO HONDA

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO

I - DAS PARTES

1.1. Administradora DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., estabelecida na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, município de São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 45.441.789/0001-54, doravante denominada **Administradora**; e

1.2. Consorciado, qualificado na proposta de adesão, parte integrante deste regulamento.

II - DO OBJETO

2.1. Adesão a **Grupo** de consórcio, nos termos da Resolução BCB 285, de 19.01.2023 e das demais normas do Banco Central do Brasil e da Lei nº. 11.795, de 08.10.2008, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, dispostos neste regulamento do **Grupo** de consórcio e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

2.2. A **Administradora de Consórcios** é prestadora de serviços na função de gestora dos interesses do **Grupo**, visando propiciar a seus integrantes recursos para a aquisição de bem por meio de autofinanciamento.

2.3. **Grupo** de consórcio é uma sociedade não personificada, constituída por **Consoiciados** com o fim de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, o direito à aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.4. O **Grupo** é representado pela **Administradora**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para a defesa dos direitos coletivamente considerados e para a consecução do contrato de consórcio, devendo sempre, independente do tempo ou do substrato fático, prevalecer os interesses do **Grupo** sobre todos os interesses individuais dos **Consoiciados**.

2.5. Cada **Grupo** é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da **Administradora**.

III - DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

3.1. Considera-se constituído o **Grupo** de consórcio com a realização da primeira Assembleia, em data a ser designada pela **Administradora** de consórcio quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Grupo**.

3.2. No caso de não constituição do **Grupo** no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura da proposta de adesão, a **Administradora** devolverá ao proponente o valor por ele pago, em até 5 (cinco) dias úteis, acrescido do rendimento líquido proveniente de sua aplicação financeira pelo prazo do aceite da proposta até a data da devolução.

3.3. Para preservação dos interesses do **Grupo**, cada **Consoiciado** somente poderá possuir até 02 (duas) **Cotas** de consórcio no mesmo **Grupo**, observados, ainda, na data da venda da cota, os demais limites impostos pelo Banco Central e por esta **Administradora**.

3.4. O **Grupo** poderá ser formado com **Cotas** referenciadas em percentual ou no valor do valor do bem objeto de consórcio e com diferentes taxas de administração, conforme plano de consórcio informado e comercializado pela **Administradora**.

3.5. Desde que observados os interesses coletivamente

considerados, o **Grupo** será constituído para aquisição de mais de um modelo de automóvel, motocicleta, quadriciclo, bem como máquinas e equipamentos de capital ou de produção (exclusivamente produtos de força), todos da marca Honda, com valores diferentes, respeitado o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem de maior valor em relação ao de menor valor.

3.6. Consideram-se produtos de força: motores de popa, geradores, motores estacionários, motobombas e roçadeiras.

IV - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O valor do Bem Base do plano será o constante da Tabela de Preços da **Administradora**, vigente na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária, válida no Estado onde a cota foi adquirida.

4.2. O **Consoiciado** deverá pagar a parcela mensal até o respectivo vencimento dos pagamentos, fixado pela **Administradora** em data anterior à data da realização da Assembleia Geral Ordinária, cujo valor será o resultado da aplicação do somatório do percentual mensal do Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva, sobre o valor do Bem Base do plano, acrescido do valor do prêmio do Seguro de Vida em **Grupo**, para aqueles que optarem por sua contratação.

4.3. O valor mensal cobrado referente ao Fundo Comum e a Taxa de Administração será apurado conforme "Planilha de Consórcio I" apresentada abaixo, de acordo com o prazo da cota e o modelo do bem.

Planilha de Consórcio I

Planilha de Consórcio - Cotas Novas Plano #Vou de Honda / #Vou de Honda+ (Baixa Cilindrada)					
Prazo (meses)	Parcelas	Taxa Linear	Taxa Antecipada	Taxa Total	% Contr. Fundo Comum
12	1° a 4°	1,2917	0,2500	6,1667	8,1667
	5° a 12°	1,2917		10,3333	8,4167
	TOTAL	15,50	1,00	16,50	100,00
18	1° a 4°	0,8611	0,3750	4,9444	5,2639
	5° a 18°	0,8611		12,0556	5,6389
	TOTAL	15,50	1,50	17,00	100,00
24	1° a 4°	0,6458	0,5000	4,5833	3,7500
	5° a 24°	0,6458		12,9167	4,2500
	TOTAL	15,50	2,00	17,50	100,00
36	1° a 6°	0,4722	0,4167	5,3333	2,4306
	6° a 36°	0,4722		14,1667	2,8472
	TOTAL	17,00	2,50	19,50	100,00
48	1° a 12°	0,3542	0,2917	7,7500	1,8646
	13° a 48°	0,3542		12,7500	2,1563
	TOTAL	17,00	3,50	20,50	100,00
60	1° a 12°	0,2917	0,3750	8,0000	1,3667
	13° a 60°	0,2917		14,0000	1,7417
	TOTAL	17,50	4,50	22,00	100,00
80	1° a 15°	0,2563	0,3000	8,3438	1,0063
	13° a 80°	0,2563		16,6563	1,3063
	TOTAL	20,50	4,50	25,00	100,00

Planilha de Consórcio - Cotas Novas Plano Advance (Alta Cilindrada)					
Prazo (meses)	Parcelas	Taxa Linear	Taxa Antecipada	Taxa Total	% Contr. Fundo Comum
72	1° a 6°	0,1944	0,1667	2,1667	1,2361
	7° a 72°	0,1944		12,8333	1,4028
	TOTAL	14,00	1,00	15,00	100,00

Planilha de Consórcio - Cotas Novas Plano # Easy Honda - Créditos Referenciados (Automóveis)					
72	1° a 6°	0,1944	0,2500	2,6667	1,1597
	7° a 72°	0,1944		12,8333	1,4097
	TOTAL	14,00	1,50	15,50	100,00
84	1° a 12°	0,1667	0,1250	3,5000	1,0833
	13° a 84°	0,1667		12,0000	1,2083
	TOTAL	14,00	1,50	15,50	100,00

Parágrafo primeiro - Para aquisição de **Cotas de Grupos** em andamento no segmento de motocicletas de baixa cilindrada, para as **Cotas de Grupo** com prazo original de até 72 meses, a taxa de administração é de 23,5% (vinte e três e meio por cento); para as **Cotas** com prazo original de 80 meses, a taxa de administração é de 25% (vinte e cinco por cento) antecipada conforme demonstrativo no "Item 2 - Características do plano de consórcio" da Proposta de Adesão. Para o segmento de motocicletas de alta cilindrada, a taxa de administração é de 15% (quinze por cento) e para **Grupo** de automóveis com créditos referenciado, a taxa de administração é de 15,5% (quinze e meio por cento) antecipada conforme demonstrativo no "Item 2 - Características do plano de consórcio" da Proposta de Adesão.

Parágrafo segundo - O valor do prêmio do Seguro de Vida em **Grupo** é devido dos **Consoiciados** que optarem pela adesão à apólice coletiva, mediante assinatura da proposta de adesão ao seguro, cujo nome da Seguradora será informado mensalmente por meio do boleto de pagamentos (slip).

4.4. O cálculo da parcela mensal, têm como referência os percentuais aplicados sobre o valor bem base do plano, sendo composto de:

a) Fundo Comum: corresponde aos recursos do **Grupo** destinados à atribuição de crédito aos **Consoiciados** contemplados para aquisição do bem e à restituição aos **Consoiciados** excluídos dos respectivos **Grupos**, bem como, pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou ressarcimento de despesas em favor da **Administradora**, desde que o bem adquirido seja de valor inferior ao valor do crédito disponível;

b) Fundo de Reserva: corresponde ao percentual especificado na proposta de adesão - Item 2 - Características do Plano de consórcio - Fundo de Reserva, devendo os recursos serem utilizados exclusivamente para:

b.1) Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para a realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva Assembleia Geral Ordinária, compensação da perda de poder aquisitivo do **Grupo** e compensação do impacto da eventual substituição do bem ou do conjunto de bens do contrato oriundo da descontinuidade da sua fabricação ou na sua prestação;

b.2) Pagamento de prêmio de seguro denominado Quebra de Garantia para cobertura de inadimplência de prestações de **Consoiciados** contemplados. A contratação do seguro para cobertura de inadimplência é uma faculdade da **Administradora** e não desobrigará o **Consoiciado** de suas responsabilidades junto ao **Grupo**. No caso de eventual cobertura de sinistro, a **Administradora** efetivará a Cessão e Transferência dos direitos sobre a cota de consórcio, em favor da Seguradora, que assumirá a condição de sub-rogada nos direitos contra o **Consoiciado** Segurado e terceiros, a qual poderá adotar medidas extrajudiciais

e/ou judiciais, inclusive, com o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão, contra o **Consoiciado** Segurado inadimplente, para satisfação do seu crédito. O percentual do prêmio está sujeito a alteração em função de reavaliação do risco, de acordo com os critérios definidos pela Seguradora;

b.3) Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao **Grupo**;

b.4) Contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos itens b.1 ao b.3;

c) Taxa de Administração: valor destinado à **Administradora** para pagamento dos serviços prestados durante o prazo de vigência do **Grupo**, cobrada de acordo com o item 4.3, independentemente de antecipação do pagamento das parcelas;

d) Seguro de Vida em **Grupo**: incidência do percentual do seguro indicado na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio - Seguro, aplicado sobre o valor do plano (somatório dos valores referente ao Fundo Comum, Fundo de Reserva e Taxa de Administração). O pagamento do prêmio de seguro é devido por todos os **Consoiciados** que formalizarem sua adesão ao referido seguro, por meio de assinatura da proposta de adesão ao seguro, e repassado integralmente pela **Administradora** à Seguradora. O percentual do prêmio está sujeito a alteração em função de reavaliação do risco, de acordo com os critérios definidos pela Seguradora.

e) Encargos Moratórios: caso a parcela mensal, total ou parcial, seja paga após a data de vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, sendo os valores creditados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o **Grupo** e 50% (cinquenta por cento) para a **Administradora**.

4.5. O CONSORCIADO FICARÁ TAMBÉM OBRIGADO AO PAGAMENTO DAS SEGUINTE DESPESAS:

A) REGISTRO DO(S) CONTRATO(S) DE ALIENAÇÃO, DE CESSÃO DE DIREITOS E DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU NO DETRAN OU EM EMPRESA ESPECIALIZADA INDICADA PELO DETRAN;

B) REEMBOLSO DAS DESPESAS COM TAXAS, EMOLUMENTOS, REGISTRO DAS GARANTIAS E SERVIÇOS PRESTADOS AO **CONSORCIADO** POR TERCEIROS E PAGOS DE FORMA ANTECIPADA PELA **ADMINISTRADORA** DE CONSÓRCIO), NOS TERMOS DA LEI E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS;

C) TAXA DE PERMANÊNCIA MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DECORRENTES DA GESTÃO DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO **GRUPO**, FIXADA EM 6% A.M. (SEIS POR CENTO AO MÊS) CALCULADA SOBRE O VALOR A SER DEVOLVIDO, CONFORME PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 35 DA LEI 1.795/08, E ITEM 19.4, ALÍNEA "C", DESTE REGULAMENTO;

D) DECORRENTE DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, TAIS COMO JUROS, MULTAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;

E) FRETE E SEGURO DE TRANSPORTE QUANDO DA AQUISIÇÃO DO BEM;

F) MULTA PENAL COMPENSATÓRIA, QUANDO A COTA FOR EXCLUÍDA, CONFORME ITEM 18 DESTE REGULAMENTO, EXCETO NO CASO DO ITEM 18.I(III).

G) DEMAIS TAXAS OU TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIVULGADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRADORA.

H) RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO CONSORCIADO CONTEMPLADO QUE FOR EXCLUÍDO DO GRUPO, CASO O VALOR DO CRÉDITO DE CONTEMPLAÇÃO ACRESCIDO DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS FOR INFERIOR AO VALOR DO CRÉDITO DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO QUE ESTIVER VIGENTE NA DATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE OCORREU A EXCLUSÃO DA COTA, VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DO Grupo.

4.6. O **Consoiciado** que, por qualquer motivo, não receber o boleto de cobrança mensal até a véspera do pagamento da parcela deverá procurar a **Administradora** através da Central de Atendimento ao Cliente no telefone (11) 2172-7007, no website (www.consoicionacionalhonda.com.br), no aplicativo da **Administradora** ou por meio de qualquer concessionária Honda, a fim de obter informações e solicitar segunda via, não se desonerando dos efeitos da sua mora em nenhuma hipótese.

4.7. A **Administradora** somente acatará eventuais créditos efetivados pelos **Consoiciados** se forem realizados por boleto bancário ("slip" de pagamento), fornecido pela própria **Administradora** ou por concessionária Honda conveniada ou outro meio de pagamento formalmente autorizado pela **Administradora**. Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na rede bancária ou por meio de correspondentes de instituições financeiras participantes do sistema de compensação bancária.

4.8. O **Consoiciado** que desejar aderir ao pagamento de suas parcelas, através da operação de débito automático, deve acessar o website (www.consoicionacionalhonda.com.br), o aplicativo da **Administradora** ou através da nossa CAC no telefone (11) 2172-7007 e cadastrar a opção de adesão ao débito em conta, desde que seu banco seja conveniado. As informações de agendamento de débito automático serão encaminhadas pela **Administradora** ao **Consoiciado**, por mera liberalidade, através de e-mail e/ ou SMS, disponibilizados na Proposta de Adesão. Todas as demais condições para aderir ao débito automático, estão disponíveis no site da **Administradora** ou em nossa Central de Atendimento ao Cliente.

4.9. A parcela mensal somente será considerada quitada mediante pagamento de seu valor integral.

4.10. Estando o **Consoiciado contemplado** em mora no pagamento da prestação do Consórcio no vencimento mensal, a dívida será enviada para escritório de cobrança, com incremento de honorários calculados sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, além de encargos previstos neste regulamento.

V - DAS ANTECIPAÇÕES, DAS DIFERENÇAS DE PARCELAS E DA QUITAÇÃO

5.1. O **Consoiciado**, contemplado ou não, poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte, a qualquer momento do plano. A liquidação financeira das parcelas antecipadas será sempre efetivada na ordem inversa a contar da última parcela, não implicando tal antecipação em qualquer abatimento dos itens devidos.

Parágrafo primeiro: A apuração dos pagamentos será efetivada sempre na Assembleia seguinte a data do pagamento, quando será verificada se houve a efetiva quitação da totalidade do plano de consórcio.

Parágrafo segundo: A antecipação dos pagamentos e a quitação

do plano não implicam direito à contemplação imediata, podendo esta ocorrer somente por sorteio ou lance vencedor.

Parágrafo terceiro: Estando a cota contemplada e havendo a quitação total do plano, o bem será liberado da alienação fiduciária em até 10 dias úteis contados após a Assembleia em que for apurada a quitação total do plano.

5.2. Sempre que o preço do Bem Base do plano for alterado, o valor devido será modificado na mesma proporção, com a aplicação dos percentuais sobre o preço do bem atualizado, devendo ser observado que ocorrendo aumento no preço do bem, a diferença na parcela mensal será cobrada até a segunda parcela imediatamente seguinte à data de sua verificação.

5.3. Eventuais perdas financeiras ocorridas no saldo do Fundo Comum que se originarem de valores recolhidos a menor, em decorrência de majoração do preço do Bem Base ocorrida entre a data de emissão dos documentos de cobrança das prestações e a data de realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária do período deverão ser recompostas na proporção da alteração ocorrida, observado que o valor referente à perda de poder aquisitivo deve ser convertido em percentual do preço do Bem Base, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por:

I - valores relativos a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, a multas e juros moratórios retidos e à multa rescisória retida;

II - recursos do fundo de reserva; e

III - rateio entre os **Consoiciados** ativos do **Grupo** até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao rateio previsto no inciso III acima não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do Bem Base.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses dos incisos I e II desta cláusula 5.3, será devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **Administradora** de Consórcio, sob a forma de taxa de administração.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de que trata o caput, caso a diferença seja positiva, essa deverá ser convertida em percentual do preço do Bem Base e compensada a favor do **Consoiciado** até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

5.4. O saldo devedor compreende o valor das parcelas e das diferenças de parcelas não pagas, vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras obrigações financeiras não quitadas, previstas neste regulamento.

5.5. A quitação do saldo devedor, com a liberação das garantias oferecidas, somente poderá ser obtida pelo **Consoiciado contemplado** se observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no **Grupo**.

VI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

6.1. Os recursos dos **Grupos** de consórcio recebidos pela **Administradora** serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, e aplicados, desde que disponíveis, diretamente em títulos públicos federais (inclusive mediante operações compromissadas), fundos de investimento e fundos de investimento em **Cotas** de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto,

que sejam classificados como de Renda Fixa e que incluam na sua denominação as expressões Curto Prazo, Referenciado ou simples ou em carteira administrada, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. A modalidade em que serão aplicados os recursos do **Grupo** será aprovada na primeira Assembleia Geral Ordinária de constituição do **Grupo**, sendo devidamente registrada em ata. Caso essa modalidade venha a ser alterada esta deverá ser aprovada previamente em uma Assembleia Geral Ordinária.

VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

7.1. Nas Assembleias Gerais, que serão instaladas com qualquer número de **Consoiciados** e cujas atas serão lavradas pela **Administradora**, cada cota ativa dará direito a um voto, desde que o **Consoiciado** esteja adimplente com o pagamento das obrigações financeiras.

7.2. Das Assembleias Gerais Ordinárias

7.2.1. Na primeira Assembleia Geral Ordinária do **Grupo**, a **Administradora**:

a) comprovará a comercialização de **Cotas** do **Grupo** em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Grupo** de consórcio;

b) fornecerá todas as informações necessárias para que os **Consoiciados** possam decidir entre as modalidades de aplicação financeira disponibilizadas pela **Administradora**;

c) promoverá, entre os participantes dispostos a assumirem tal responsabilidade, com mandato não remunerado, a eleição dos **Consoiciados** representantes do **Grupo**, cuja eleição lhes será comunicada formalmente, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **Administradora** ou das empresas a ela ligadas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de não haver eleição por desinteresse dos **Consoiciados**, a **Administradora** indicará as três (3) primeiras **Cotas**, em ordem sequencial e a começar da cota 1, para que os proprietários destas representem o **Grupo**.

Parágrafo segundo: Caso o proprietário da cota não seja elegível, conforme previsto na alínea c deste artigo, será eleito o proprietário da cota de numeração imediatamente posterior as indicadas no **Parágrafo primeiro**, sucessivamente até encontrar a cota elegível.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de renúncia, exclusão da participação no **Grupo** ou outras situações que gerem impedimento ao cumprimento da função pelo representante e não havendo novos candidatos a função de representante, a **Administradora** de Consórcio elegerá o proprietário da cota de numeração imediatamente subsequente a numeração das **Cotas** eleitas anteriormente, caso o proprietário dessa cota não seja elegível, será indicada a cota de numeração posterior e assim sucessivamente até que seja encontrado um proprietário de cota elegível. O evento de substituição deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária subsequente após a ocorrência ou conhecimento do fato pelos seus Administradores.

7.2.2. A Assembleia Geral Ordinária, mensal e obrigatória, será realizada em dia, hora e local previamente informados pela **Administradora**. Por ocasião, a **Administradora** de Consórcio:

a) Disponibilizará aos **Consoiciados** as demonstrações financeiras do respectivo **Grupo** e da **Administradora**; e

b) Fornecerá todas as informações relacionadas ao **Grupo** solicitadas pelos **Consoiciados**; e

c) Comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Grupo** de consórcio.

7.2.3. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em única convocação, podendo a **Administradora** representar os ausentes.

Parágrafo Único: O **Consoiciado** poderá retirar-se do **Grupo** em decorrência de não observância do disposto nos itens acima e demais dispositivos estabelecidos em Lei ou na regulamentação aplicável.

7.3. Das Assembleias Gerais Extraordinárias

7.3.1. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela **Administradora**, por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos **Consoiciados** ativos do **Grupo**, deliberará sobre:

a) substituição do Bem Base do plano em razão de descontinuidade de sua produção pelo fabricante ou por outros motivos deliberados em assembleia;

b) fusão do **Grupo** de consórcio a outro da própria **Administradora**;

c) encerramento antecipado do **Grupo**;

d) substituição da **Administradora** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

e) quaisquer outras matérias de interesse do **Grupo**, desde que não colidam com as disposições deste regulamento ou da regulamentação aplicável;

f) Dilação do prazo de duração do **Grupo**, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **Consoiciados** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações; e

g) Dissolução do **Grupo**, por ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais ou regulamentares relativas à administração do **Grupo** de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no presente regulamento, bem como nos casos de exclusões de **Consoiciados** em número que comprometa a contemplação dos demais participantes do **Grupo**, no prazo estabelecido no contrato e nas demais hipóteses previstas na regulamentação vigente. Nas deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas "a", "c" e "f" deste item, somente serão computados os votos dos **Consoiciados** ativos não contemplados do **Grupo**.

Parágrafo primeiro – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos **Consoiciados** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação no dia, hora e local designados.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada após o envio aos **Consoiciados** do **Grupo** de correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, sendo que os **Consoiciados** poderão enviar seus votos por carta via AR (Aviso de Recebimento) ou por outro meio que lhe for informado pela **Administradora** no ato da convocação, sendo computados desde que recebidos pela **Administradora** até o dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.

VIII - DA CONTEMPLAÇÃO

8.1. A **Administradora** tem como função organizar os **Grupos**,

recolher as contribuições, promover Assembleias e tomar todas as providências que permitam aos **Grupos** o cumprimento de seus objetivos, obrigando-se exclusivamente, em caso de contemplação de **Cotas** ativas, a autorizar o faturamento, desde que atendidas as condições estabelecidas neste regulamento, efetuar o pagamento ao fornecedor escolhido pelo **Consortiado** no prazo previsto no item 13.1 deste instrumento, não tendo qualquer responsabilidade em relação à entrega do bem, quer quanto ao prazo, possíveis defeitos, indisponibilidade do bem no fornecedor ou necessidade de substituição por descontinuidade de produção.

8.2. A contemplação é a atribuição ao **Consortiado** do crédito para aquisição do bem de qualquer marca e fornecedor escolhidos por este, desde que o bem seja da mesma categoria à qual a cota esteja referenciada. A contemplação por sorteio também dará o direito à restituição das parcelas pagas aos excluídos.

8.3. A **Administradora** informará, através de SMS, o **Consortiado contemplado** na última Assembleia e também enviará comunicação por outro meio escolhido pelo **Consortiado** (Carta, e-mail ou outros meios digitais). Disponibilizará essas informações também na sua Central de Atendimento ao Cliente, no website, no aplicativo e nas concessionárias conveniadas no dia seguinte à data da realização da Assembleia, não havendo responsabilidade de manutenção da contemplação caso o **Consortiado contemplado** por lance alegue não ter sido informado da contemplação.

8.4. Somente poderão ser contempladas, por sorteio ou lance, as **Cotas** que estiverem com as obrigações financeiras integralmente quitadas até a data de vencimento estabelecida para a Assembleia do mês.

8.5. A contemplação para restituição dos valores de contribuição ao fundo comum aos excluídos ou desistentes ocorrerá através de sorteio.

8.6. A contemplação por sorteio está condicionada à existência de recursos suficientes no **Grupo** equivalente ao valor do crédito das **Cotas** sorteadas.

8.7. A contemplação por lance somente pode ser realizada após as contemplações por sorteio previstas para a respectiva Assembleia ou se essas não forem realizadas por insuficiência de recursos.

8.7.1 A contemplação por lance será homologada após o recebimento pela **Administradora** do valor correspondente ao lance, no prazo máximo de 5 dias úteis após a Assembleia Ordinária da Contemplação. O valor do lance vencedor deve ser destinado à quitação ou à amortização parcial de prestações vincendas, conforme previsto no plano de consórcio contratado.

8.7.2. No caso de falecimento de **Consortiado** proprietário de cota não contemplada com seguro de vida contratado vinculado a **Grupo** de consórcio, o valor pago pela seguradora será considerado prioritariamente como lance vencedor na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à cobertura do seguro, desde que haja recursos suficientes para contemplação da cota, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota. Não havendo recursos, a oferta do lance ocorrerá na próxima Assembleia e assim sucessivamente até que a mesma seja contemplada sempre prioritariamente aos demais lances.

8.8. Esgotadas as contemplações por lance e havendo recursos suficientes, a **Administradora** poderá efetuar outra(s) contemplação(ões) por sorteio.

8.9. O crédito de contemplação para aquisição do bem será equivalente ao percentual do bem ao qual a cota estiver referenciada, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária da contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros líquidos proporcionais ao período entre a data em que foi colocado à disposição após a Assembleia Geral Ordinária e o último dia útil anterior à liberação do crédito.

8.10. O **Consortiado contemplado** poderá destinar o crédito para a quitação total de operações de crédito, operações de arrendamento mercantil financeiro ou operações de consórcio de sua titularidade, desde que o bem objeto da operação seja do segmento automotivo, estando sujeito à prévia anuência da **Administradora**, observados os seguintes critérios:

8.10.1. A documentação referente ao bem objeto do financiamento, descrita nos itens 12.1 a 12.3 deste instrumento, será analisada pela **Administradora**, que poderá exigir garantias reais ou pessoais complementares e, ainda, fiança bancária, se julgar necessário.

8.10.2. A operação a ser liquidada pela **Administradora** de consórcio será efetivada após o registro do bem objeto como garantia da operação de consórcio, sendo entregue ao **Consortiado** carta representativa do crédito a que tem direito, nela especificado que a liberação do crédito está sujeita a constituição prévia da referida garantia, assim sendo necessária a concordância da instituição detentora da respectiva operação, que esta deverá liberar o bem do gravame constituído antes do efetivo recebimento do crédito.

8.10.3. O bem deverá ser custodiado por concessionário da marca ou pela instituição financiadora durante o prazo entre a liberação da garantia pela própria instituição financiadora e a constituição de novo gravame pela **Administradora**, sendo que eventuais despesas decorrentes da custódia do bem serão de responsabilidade do **Consortiado**.

IX - DO SORTEIO

9.1. Para definição da cota contemplada por sorteio será utilizada a extração da loteria federal, promovida pela Caixa Econômica Federal no dia de quarta-feira ou sábado, que anteceder a data da Assembleia Geral Ordinária do mês. Caso por qualquer motivo, a extração da loteria federal não seja realizada em um destes dias da semana, será utilizada a extração da loteria federal precedente a esta.

9.2. O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal pelo número máximo de **Cotas** permitido para o **Grupo**. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de **Cotas** permitido para o **Grupo**, onde o resultado indica o número da cota sorteada.

9.3. Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual a 5 (cinco) ou maior, o número da cota sorteada será o número inteiro superior; se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro inferior; se o resultado for 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do **Grupo**.

9.4. Caso o **Consortiado** da cota sorteada não esteja apto a ser contemplado, fará jus à contemplação o **Consortiado** da cota cuja numeração seja a imediatamente superior à cota sorteada; caso esta também não esteja apta à contemplação, será contemplada a cota cuja numeração seja a imediatamente inferior à cota sorteada; e assim sucessivamente, acima e abaixo, até a determinação da cota contemplada.

X - DO LANCE

10.1. Os lances deverão ser ofertados pelos **Consoiciados** a qualquer momento entre o dia posterior ao da Assembleia Geral Ordinária do mês anterior e o dia da Assembleia atual, desde que respeitados os seguintes horários e respectivos canais oficiais de comunicação:

a) seja ofertado diretamente à **Administradora** através de sua Central de Atendimento (11) 2172-7007 até as 13h30 (horário de Brasília) do dia da Assembleia do mês e das 8h00 até as 20h00 nos demais dias.

b) através das Concessionárias Honda conveniadas até as 10h30 (horário de Brasília) do dia da Assembleia que o retransmitirá à **Administradora**;

c) diretamente pelos **Consoiciados** presentes na Assembleia.

d) Os lances também poderão ser ofertados no website www.consoicionacionalhonda.com.br ou no aplicativo da **Administradora** no mesmo horário estipulado para o atendimento telefônico.

Parágrafo Único: Não será aceita oferta de lance efetivada após o horário limite previsto neste item e o fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês. O fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês, momento em que será verificada a movimentação financeira e o saldo de recursos disponíveis no **Grupo** após as contemplações do mês, ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil após o dia da realização desta Assembleia, quando somente então, será aberta a possibilidade de ofertas de lance para a próxima Assembleia.

10.2. O lance ofertado será calculado em percentual sobre o valor do Bem Base, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, sendo vencedor o lance livre, cujo valor oferecido representar o maior percentual em relação ao valor do bem, inclusive nos casos de **Cotas** de reposição.

10.3. Verificando-se empate de lances, a indicação da cota contemplada será:

a) a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

b) persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

c) caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

d) no caso de empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

10.4. O valor do lance vencedor será considerado pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa, a contar da última, ou para amortização das parcelas vincendas quando esta opção estiver disponível no plano de consórcio do **Grupo** de consórcio cujo a cota pertence, obedecendo as condições previstas para tanto.

10.5. Sendo o lance vencedor, este deverá ser pago pelo **Consoiciado** em moeda corrente pelos meios estabelecidos no item 4.7, e comprovadamente recebidos pela **Administradora**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

10.6. Valor Mínimo e Máximo do Lance: Os valores mínimos e

máximos do lance serão sempre convertidos em percentual do valor do plano de consórcio e obedecerão aos seguintes critérios:

a) mínimo: somente será admitida oferta de lance equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do plano ou em percentual idêntico ao saldo devedor, quando este for inferior a 10% (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4);

b) máximo: o valor do lance não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vincendas da cota. Caso por qualquer motivo o valor ofertado no lance venha a ser superior ao valor da soma das parcelas vincendas no dia da realização da Assembleia, o percentual do lance ofertado será automaticamente recalculado de forma a representar percentual equivalente ao da somatória das parcelas vincendas.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTEMPLAÇÃO

11.1. A contemplação da cota por lance somente será homologada após o pagamento do mesmo, em moeda corrente, no prazo máximo informado no boleto de pagamento de lance e comprovadamente recebido pela **Administradora**.

11.2. Não ocorrendo o pagamento do lance vencedor, a contemplação será cancelada. Em havendo recursos suficientes, o lance vencedor poderá ser automaticamente substituído por outra oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor o lance imediatamente inferior ao lance cuja contemplação foi cancelada por falta de pagamento, nos termos do item 10.2 e seguintes.

XII - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DO BEM

12.1. Para aquisição do bem e liberação do crédito de contemplação, inclusive para formalização da garantia pela **Administradora**, deverá o **Consoiciado contemplado**:

a) estar em dia com suas obrigações financeiras;

b) estar com o cadastro de contribuinte da Receita Federal ativo;

c) não apresentar restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito;

d) apresentar à **Administradora** ou numa concessionária Honda credenciada os seguintes documentos requeridos à liberação do crédito:

I. Se pessoa física:

a) Ficha Cadastral preenchida e assinada;

b) Documentos pessoais de identificação do **Consoiciado** (CPF e documento de Identidade) que deverão ser fotocopiados no momento da apresentação;

c) Comprovante de residência atual, emitido por concessionária de serviços públicos (conta de luz, água, gás, telefone fixo) no máximo no mês anterior ao da contemplação;

d) Contrato de alienação devidamente assinado e com firma reconhecida; e

e) Comprovante de renda, conforme **Parágrafo segundo** deste item.

II. Se pessoa jurídica:

a) Ficha Cadastral preenchida e assinada pelo sócio responsável, e cópia do CNPJ;

b) Documentos pessoais de identificação dos sócios com poderes de administração;

c) Contrato Social;

d) Última alteração contratual;

e) Último Balanço ou Balancete assinado pelo contador;

f) Contrato de alienação devidamente assinado pelo sócio responsável e com firma reconhecida;

g) Ficha Cadastral do avalista preenchida e assinada;

h) Declaração do Imposto de Renda do avalista referente ao último exercício acompanhada do respectivo protocolo de entrega.

Parágrafo primeiro - A documentação será analisada pela **Administradora** em até 10 (dez) dias, que poderá exigir garantias complementares se julgar necessário.

Parágrafo segundo - Para aquisição do bem e liberação do crédito de contemplação, deverá o **Consortiado contemplado** também comprovar receber renda mensal atual de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela ou da soma das parcelas de todas as **Cotas** não quitadas que o **Consortiado** deter junto a **Administradora**, através de:

I - no caso de assalariado, demonstrativo de recebimento mensal emitido pelo empregador Pessoa Jurídica, referente ao mês da contemplação;

II - no caso de comerciante ou autônomo, declaração de rendimento assinada pelo contador com firma reconhecida e identificação do respectivo CRC (DECORE);

III - no caso de aposentados, comprovante do benefício/ aposentadoria;

IV - para todos os casos poderá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda referente ao último exercício acompanhada do respectivo recibo de entrega.

12.2. Depois de cumpridas as exigências do item anterior, o **Consortiado** deverá entregar formulário "autorização de faturamento" à **Administradora**, devidamente assinado, contendo as seguintes informações:

a) a identificação completa do **Consortiado contemplado**, bem como do vendedor ou fornecedor do bem ou do prestador do serviço, contendo nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) as características do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **Consortiado contemplado** e o vendedor ou fornecedor do bem ou o prestador do serviço; e

Parágrafo único: Depois de analisados todos os documentos do **Consortiado contemplado**, a **Administradora** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para emitir a autorização de faturamento do bem, colocando o crédito à disposição do **Consortiado contemplado**.

12.3. No caso de aquisição de veículo usado, a **Administradora** exigirá:

a) que o veículo tenha até no máximo 3 (três) anos de uso, considerando o ano da fabricação do bem;

b) a apresentação pelo fornecedor ou vendedor (pessoa jurídica) escolhido de:

b.1) certidão negativa de roubo, furto, multas e débitos;

b.2) certificado de garantia de motor e câmbio de, no mínimo, 3 (três) meses, emitido por concessionária da marca do veículo que está sendo adquirido;

b.3) carta de avaliação do bem, expedida por concessionária da marca; e

b.4) caso o veículo seja adquirido de proprietário particular, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do vendedor com as informações relativas à venda preenchidas e com firma reconhecida.

c) o **Consortiado** não poderá adquirir o bem de propriedade de cônjuge ou outros parentes até o 2º grau (pai, mãe, filhos e irmãos), bem como da empresa da qual seja sócio.

12.4. Se o bem adquirido for de preço:

a) superior ao crédito, o **Consortiado** ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço diretamente ao fornecedor; ou

b) inferior ao crédito, o valor a ser liberado será o equivalente ao valor de mercado do veículo, sendo a diferença a favor do **Consortiado** utilizada para:

b.1) quitar as parcelas vincendas na ordem inversa a contar da última;

b.2) compra de outro bem sujeito a alienação fiduciária; ou

b.3) se a cota estiver quitada, o valor excedente relativo ao valor do crédito a que tem direito será devolvido ao **Consortiado** após a compra do bem.

12.5. Em garantia do pagamento das parcelas vincendas, o bem adquirido por meio de consórcio, será objeto de alienação fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº. 4.728, de 14.07.65, com a redação que lhe deu o Decreto Lei nº. 911, de 01.10.69, artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e § 7º do art. 14 da Lei nº. 11.795, de 10 de outubro de 2008, vedada sua liberação antes da quitação do saldo devedor.

Parágrafo Único: Caso não atendida alguma das condições acima, como complemento às exigências das alíneas "c" e "d" do item 12.1., a **Administradora** poderá exigir que o **Consortiado** apresente interveniente garantidor solidário que atenda aos mesmos requisitos especificados para o **Consortiado**, podendo ainda a **Administradora**, a seu exclusivo critério, exigir qualquer outra garantia complementar permitida em lei, proporcional ao valor do saldo devedor da cota contemplada.

12.6. Poderá ainda, o **Consortiado contemplado**, desde que previamente solicitado por escrito, receber o valor do crédito em espécie após a quitação de suas obrigações junto ao **Grupo** caso não tenha utilizado o respectivo crédito decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a data da contemplação ou 60 (sessenta) dias após o encerramento do **Grupo**, contados a partir da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do **Grupo**.

XIII - DO PAGAMENTO DO BEM E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELA ADMINISTRADORA

13.1. Atendidas as exigências do item 12 e autorizado o faturamento, a **Administradora** efetivará o pagamento do bem ao fornecedor em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da cópia da nota fiscal, acompanhada do recibo de entrega devidamente assinado pelo **Consortiado**. Em caso de retirada de veículo usado, deverá

ser encaminhada cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome do **Consoiciado** e com alienação fiduciária em favor da **Administradora** de Consórcio Nacional Honda Ltda., caso a cota não esteja quitada.

13.2. A **Administradora** somente efetuará o pagamento do bem ao fornecedor se a aquisição houver sido feita mediante autorização de faturamento emitida por esta, respeitando-se o prazo de validade da autorização.

13.3. A utilização dos recursos do **Grupo** e dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras somente poderá ser feita pela **Administradora** com a devida identificação do pagamento:

a) em favor do fornecedor que vendeu o bem ou prestou serviço ao **Consoiciado contemplado**, nos termos da nota fiscal que comprove a operação;

b) em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma deste regulamento;

c) em favor da Seguradora referente ao Seguro de Vida em **Grupo**, quando aplicável;

d) para reembolso de despesas com registro do contrato de alienação fiduciária, custas judiciais, emolumentos, honorários advocatícios e de sucumbência, além de outras despesas despendidas pela **Administradora**, como, medidas judiciais e extrajudiciais visando a recuperação de valores; e

e) em favor da **Administradora**, nas demais condições previstas neste regulamento.

XIV - DA REPOSIÇÃO DE COTAS OU DA ADEÇÃO A GRUPOS EM ANDAMENTO

14.1. O **Consoiciado** que for admitido no **Grupo** em andamento estará sujeito aos termos e condições deste regulamento, devendo realizar o pagamento integral das obrigações cobradas na forma da cláusula "IV - Das Obrigações Financeiras" e demais condições previstas neste regulamento, no prazo remanescente para o término do **Grupo**.

XV - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

15.1. A transferência e a substituição de garantia deverão ser autorizadas previamente pela **Administradora** e somente serão acatadas se o **Consoiciado** estiver em dia com os pagamentos, desde que não exista diferença de parcela em aberto ou qualquer outro valor em atraso de pagamento e que o bem seja da mesma categoria referenciada na proposta.

15.1.1. No caso de transferência de cota contemplada, o cessionário deverá atender também aos requisitos estabelecidos no item 12.1.

15.2. O **Consoiciado** poderá transferir sua cota para outra pessoa mediante anuência prévia e expressa da **Administradora**, que se dará única e exclusivamente pela assinatura desta no termo de cessão e transferência de cota se não contemplada, ou no aditamento ao contrato de alienação fiduciária se já contemplada.

15.3. O **Consoiciado contemplado** somente poderá transferir a terceiros a posse do bem alienado fiduciariamente em garantia, mediante autorização expressa da **Administradora**, sob pena de ser responsabilizado de acordo com a legislação vigente.

15.4. Da Substituição de Garantia: o **Consoiciado** poderá substituir o bem alienado por outro de seu interesse, novo ou usado, com até 3 (três) anos de uso, considerando o ano da fabricação, de valor de mercado igual ou superior ao saldo devedor, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 12.3.

15.5. A efetivação das hipóteses descritas nos itens 15.2. e 15.4. dependerá do recolhimento de tarifa de cessão, substituição ou transferência quando esta for estipulada pela **Administradora** e informada pela Central de Atendimento ao Cliente (11) 2172-7007 ou por qualquer Concessionária Honda.

Parágrafo Único: Após o recebimento do termo de transferência assinado pelas partes e **Administradora**, a efetivação ocorrerá em até 1 (um) dia útil.

XVI - DA SUBSTITUIÇÃO E DA MUDANÇA DE MODELO DO BEM

16.1. Na substituição de modelo do Bem Base do plano por descontinuidade de fabricação que for aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto na alínea "a" do item 7.3.1. serão aplicados os seguintes critérios de revisão dos valores pagos e à pagar:

a) as parcelas vincendas ou em atraso dos **Consoiciados** contemplados permanecerão com o valor anterior e apenas serão atualizadas, na mesma proporção, quando houver alteração no preço do novo Bem Base;

b) as parcelas vincendas ou em atraso dos **Consoiciados** ainda não contemplados, serão ajustadas com base no preço vigente do novo Bem Base na data da Assembleia Geral Extraordinária, observando que:

b.1) o saldo devedor relativo ao Fundo Comum e demais obrigações deverão ser recalculados, levando em consideração o percentual já amortizado do preço do Bem Base;

b.2) se na data da Assembleia Geral Extraordinária o **Consoiciado** já tiver pagado importância total igual ou superior ao do novo Bem Base, o saldo devedor da cota de consórcio e demais obrigações serão considerados quitados, devendo o **Consoiciado** aguardar a contemplação por sorteio para o recebimento do crédito correspondente; e

b.3) se na data da Assembleia Geral Extraordinária o **Consoiciado** já tiver pagado importância total superior ao do novo Bem Base, o **Consoiciado** será restituído, por ocasião da contemplação, da importância recolhida a maior, a qual deve ser extraída do Fundo Comum do **Grupo**, se houver disponibilidade de recursos após a realização das demais contemplações do período, e acrescida ao crédito disponibilizado.

16.2. O **Consoiciado** não contemplado poderá solicitar a mudança do Bem Base do plano referenciado na proposta de adesão por outro de mesma categoria da marca Honda, observado que o valor do bem substituto estará limitado ao valor dos bens de menor e maior valor já existentes no seu **Grupo** de consórcio. Para efetivar a substituição o **Consoiciado** deverá, ainda, concordar com as condições informadas a seguir:

a) se o bem solicitado for de valor maior em relação ao valor do Bem Base do plano, a diferença gerada será integralmente cobrada no vencimento da parcela subsequente à data da mudança; ou

b) se o bem solicitado for de valor menor em relação ao valor do Bem Base do plano, a diferença paga a maior será considerada pagamento

antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última.

c) a solicitação de mudança de bem deverá ser efetuada entre o dia do fechamento da Assembleia do mês anterior e o dia do vencimento do pagamento da parcela do mês atual, após esta data a solicitação será automaticamente efetivada somente para a Assembleia subsequente a da solicitação.

16.3. No caso de alteração no valor do bem em virtude de aumento do preço praticado no mercado ou em decorrência de reajuste praticado pelo fabricante no modelo do Bem Base do plano, o **Consoiciado**, contemplado ou não, continuará efetuando os pagamentos cujos valores serão reajustados na mesma proporção.

XVII - DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

17.1. Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do **Grupo**:

a) se o **Grupo** for encerrado pelas razões elencadas na alínea “c” do item 7.3.1, as contribuições vincendas relativas ao fundo comum a serem pagas pelos **Consoiciados** contemplados nas respectivas datas de vencimento devem ser reajustadas de acordo com o previsto neste regulamento; e

b) as importâncias recolhidas na forma da alínea “a” deste item, devem ser restituídas mensalmente aos **Consoiciados** não contemplados, inclusive os excluídos, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução do **Grupo**, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem ou do conjunto de bens ou do valor do crédito, vigente na data da citada Assembleia.

XVIII - DA EXCLUSÃO DE CONSOICIADOS

18.1. Será considerado excluído o **Consoiciado** que:

I - manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no **Grupo**, por qualquer forma passível de comprovação;

II - deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos deste regulamento, por percentual equivalente a 3 (três) parcelas; ou

III - por ocasião da última Assembleia Geral Ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos deste regulamento, por percentual equivalente a 2 (duas) parcelas.

18.2. O **Consoiciado** não concorrerá à contemplação durante o período em que permanecer em atraso, antes da efetivação de sua exclusão, sendo que no período referido terá possibilidade de realizar os pagamentos das respectivas parcelas em atraso, com seus valores reajustados, acrescidos de juros e multa moratória estipulados neste regulamento e voltar a concorrer nas Assembleias como **Consoiciado** ativo.

18.3. O **Consoiciado contemplado** que ainda não tenha retirado o bem ou utilizado o crédito e que venha a interromper os pagamentos na forma prevista neste regulamento será excluído do **Grupo**, sendo assegurada a sua contemplação, nas seguintes condições: será disponibilizado ao consorciado crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado referente ao valor atualizado do bem na data de efetiva exclusão do **Consoiciado**, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao **Grupo** de consórcio e a **Administradora** de Consórcio, inclusive eventuais multas rescisórias, Taxas de Administração, Seguro e

Fundo de Reserva, acrescido do rendimento financeiro a partir da disponibilização do crédito até o respectivo pagamento.

Na hipótese da exclusão acima causar prejuízo ao **Grupo** em razão da diferença entre o valor atual do bem e o valor atualizado do crédito retornado ao **Grupo**, caberá a **Administradora** descontar essa diferença do valor a ser liberado ao **Consoiciado contemplado** excluído, direcionando-a ao fundo comum do **Grupo** de consórcio.

18.3.1. Não será excluído o **Consoiciado contemplado** que já tiver utilizado o crédito para a aquisição do Bem Base.

18.4. Serão devolvidas as quantias pagas ao Fundo Comum pelos **Consoiciados** excluídos, a favor de si próprios ou de seus sucessores, quando da contemplação da cota por sorteio e conforme o seguinte critério:

a) será disponibilizado ao consorciado crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado sobre o valor atualizado do bem, vigente na data da Assembleia de contemplação do **Consoiciado** excluído, já deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao **Grupo** de consórcio e a **Administradora** de Consórcio, inclusive eventuais multas, Taxas de Administração, de Seguro e de Fundo de Reserva, acrescido do rendimento financeiro a partir da disponibilização do crédito até o respectivo pagamento; e

b) sobre o valor apurado no item anterior, será aplicado desconto a ser creditado ao **Grupo** para compensação de prejuízos causados pela exclusão, na forma do § 2º do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor e multa em favor da **Administradora** a título de cláusula penal compensatória, quando esta não der causa à exclusão, sendo aplicada a multa na forma da tabela a seguir:

Percentual Amortizado do Plano de Consórcio	Desconto em Favor do Grupo	Multa em Favor da Administradora
Até 20%	15%	15%
Acima de 20% à 40%	10%	10%
Acima de 40% à 80%	5%	5%
Acima 80%	0%	0%

Parágrafo primeiro. A aplicação de eventuais multas rescisórias previstas neste item, não serão aplicadas ao **Consoiciado** excluído na condição prevista no inciso III do item 18.1.

Parágrafo segundo: Objetivando ser localizado para fim de restituição de valores, o **Consoiciado** excluído do **Grupo** deverá manter atualizadas suas informações cadastrais perante a **Administradora**, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade.

18.5. É permitido ao **Consoiciado** excluído não Contemplado reativar a cota no respectivo **Grupo** de consórcio.

Parágrafo Único: A **Administradora** poderá aprovar ou não a reativação da cota em razão de disponibilidade de **Cotas** disponíveis no **Grupo** ou caso o **Consoiciado** não comprove a capacidade financeira de pagamento das parcelas.

XIX - DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

19.1. A **Administradora** de Consórcio comunicará previamente aos **Consoiciados** informações sobre a realização da última Assembleia Geral Ordinária do **Grupo** e a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do **Consoiciado**, mantendo documentação comprobatória do

procedimento, com registro em ata.

19.1.1. A comunicação mencionada no caput será realizada por correspondência, através do meio de comunicação autorizado pelo cliente, com controle de recebimento.

19.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do **Grupo**, a **Administradora** comunicará aos **Consoiciados**, através do meio de comunicação autorizado pelo cliente, que não tenham utilizado os respectivos créditos que estes estão disponíveis para recebimento.

19.3. O encerramento do **Grupo** ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do **Grupo**, ocasião em que serão informados:

I - Todos os **Consoiciados** excluídos que não tenham resgatado os respectivos créditos, serão informados sobre a disponibilidade de recursos para recebimento em espécie; e

II - aos **Consoiciados** ativos, informando que estão à disposição os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas, para recebimento em espécie.

Parágrafo primeiro - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do **Grupo** são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **Consoiciados** e participantes excluídos.

Parágrafo segundo - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **Consoiciado** ou do excluído contra o **Grupo** ou a **Administradora**, e destes contra aqueles, contados a partir do encerramento do **Grupo**.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de falecimento do **Consoiciado**, os valores serão disponibilizados aos beneficiários mediante apresentação de alvará judicial.

19.4. A **Administradora** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de **Grupos** de consórcio em andamento, sendo que:

a) os recursos discriminados no item 19.3., não procurados pelos **Consoiciados**, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, deverão ser transferidos para a **Administradora** que assumirá durante o prazo prescricional a condição de devedora dos beneficiários, observadas as disposições legais que regulam a relação entre credor e devedor;

b) a **Administradora** manterá controle de tais valores transferidos, com tratamento contábil específico, de maneira independente dos seus registros contábeis;

c) a **Administradora** fará jus à remuneração mensal pelos serviços prestados fixados em 6% a.m. (seis por cento ao mês) sobre o valor a ser devolvido, a título de reembolso das despesas decorrentes da gestão dos referidos recursos, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei 11.795/08;

d) os valores recuperados após o encerramento do **Grupo** serão rateados proporcionalmente entre os **Consoiciados** contemplados e com suas obrigações quitadas, conforme previsto no inciso "II" do item 19.3, devendo a **Administradora** comunicar, em até 120

(cento e vinte) dias após o recebimento, que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie; e

e) os valores pendentes de recebimento serão cobrados pela **Administradora** até que esgotados os meios possíveis para cobrança, sendo que a **Administradora** procederá à baixa dos valores não recebidos após configurada esta hipótese.

19.4.1. As informações do encerramento do **Grupo** e da existência de recursos de direito do **Consoiciado** ativo ou excluído também serão disponibilizadas no website da **Administradora** em www.consoicionacionalhonda.com.br.

XX - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

20.1. Tem por finalidade garantir a cobertura das parcelas vincendas, em razão de Morte ou Invalidez Total por Acidente (Seguro de Vida em **Grupo** do **Consoiciado**, observadas as Condições Gerais e Especiais do Seguro).

20.2. Para fins desse seguro, caracteriza-se como Invalidez Permanente Total por acidente os seguintes tipos de lesão causada ao **Consoiciado** por acidente:

a) perda total da visão de ambos os olhos;

b) perda total do uso de ambos os braços ou de ambas as mãos;

c) perda total do uso de ambas as pernas ou de ambos os pés;

d) perda total do uso de um braço e uma perna;

e) concessão de aposentadoria Total por Invalidez Acidental, fornecida pelo INSS ao segurado em decorrência do acidente sofrido.

20.3. Após a regulação do sinistro e, caso o evento ocorrido esteja coberto pelas condições da apólice de seguro, haverá o pagamento da indenização de seguro, nos seguintes termos:

a) a cota já contemplada será quitada pela Seguradora e será emitido termo de liberação da alienação; e

b) a cota não contemplada será automaticamente contemplada na assembleia subsequente a aprovação da cobertura do seguro e disponibilização dos recursos pela Seguradora, momento a partir do qual ficará liberado o crédito para pagamento em numerário ou aquisição do bem.

20.4. O **Consoiciado** ou seus herdeiros comprometem-se a apresentar a documentação completa e necessária para a análise do sinistro pela Seguradora. No caso de óbito, os sucessores terão ainda que apresentar Alvará Judicial para liberação de crédito ou aquisição do bem.

20.5. Nos casos de Óbito ou Invalidez Total por Acidente, a **Administradora** será mera intermediária da análise do sinistro que será feita pela Seguradora, que poderá não indenizar nas hipóteses de:

a) inadimplência anterior ao óbito ou invalidez;

b) atos fraudulentos praticados pelo **Consoiciado** ou Terceiro Interviente;

c) de doenças pré-existentes à contratação do seguro não declaradas quando da assinatura do contrato de adesão;

d) de acidentes ocorridos anteriormente à data do início de vigência do seguro;

e) suicídio do segurado, nos primeiros dois anos de vigência inicial

do contrato (24 meses), conforme determina o artigo 798 do Código Civil Brasileiro;

f) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

g) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

20.6. Informações inverídicas prestadas pelo **Consortiado** Segurado no ato da assinatura da proposta de adesão, torna o seguro nulo de pleno direito, isentando a Seguradora da obrigação do pagamento do sinistro, nos termos do Código Civil Brasileiro.

20.7. O não pagamento das parcelas pelo **Consortiado** até a data de vencimento implicará na imediata suspensão da cobertura do Seguro de Vida em **Grupo**, não sendo devida qualquer indenização de sinistro ocorrido durante o período de inadimplência.

20.8. O Seguro de Vida em **Grupo** somente passará a vigorar a partir da realização da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária.

20.9. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo.

20.10. Este capítulo somente será aplicável na hipótese de contratação do seguro de vida pelo **Consortiado**, mediante assinatura de proposta de adesão ao seguro, documento este distinto e apartado.

XXI - DA PROCURAÇÃO

21.1. Neste ato o **Consortiado** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Administradora**, na pessoa de seus representantes legais, com poderes especiais e irrevogáveis para:

a) representá-lo na constituição do **Grupo** de participantes de consórcios e nas Assembleias às quais não puder comparecer; ativa e passivamente perante o **Grupo**, demais participantes e terceiros, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes das cláusulas “ad negotia”, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, institutos de previdência, empresas seguradoras, cartórios de registros públicos e protestos, e demais entidades públicas e privadas;

b) administrar o **Grupo**, conforme normas do Banco Central do Brasil e outros dispositivos legais que disciplinam a matéria, adotando as providências que se fizerem necessárias aos interesses do **Grupo**; e

c) constituir advogados com as cláusulas “ad judicia” e “extra” e substabelecer com ou sem reserva de poderes, em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais ou jurídicas.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O aderente poderá desistir da adesão no prazo de até 07 (sete) dias com a imediata restituição do valor pago, na forma do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

22.2. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, será promovida a sua venda, devendo:

a) o recurso arrecadado destinar-se ao pagamento das parcelas vencidas, vincendas e de quaisquer obrigações previstas contratualmente e não pagas;

b) o saldo positivo porventura existente ser devolvido ao **Consortiado**, cujo bem haja sido retomado; e

c) o **Consortiado** permanecer responsável pelo saldo negativo, se houver.

22.3. A **Administradora** somente enviará mensagens para os celulares e e-mails se o envio for expressamente autorizado pelo **Consortiado** na Proposta de Adesão deste regulamento, salvo as de legítimo interesse do próprio.

22.4. A **Administradora** não se responsabiliza pelo não recebimento, ou eventuais atrasos no recebimento das mensagens enviadas para o aparelho de telefonia celular indicado, por qualquer motivo.

22.5. O proponente está ciente da sua obrigatoriedade de informar ser uma Pessoa Politicamente Exposta (PPE) ou relacionada a uma, bem como, de manter atualizadas suas informações cadastrais perante a **Administradora** de Consórcio, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade.

XXIII - DA TARIFA DE SERVIÇOS

23.1. Para solicitação de outros serviços sob demanda do cliente, a efetivação dependerá do recolhimento de tarifas quando esta for estipulada previamente pela **Administradora** e disponibilizada a consulta através do website (www.consorcionalhonda.com.br) ou no aplicativo da **Administradora**. Esta informação também poderá ser obtida na Central de Atendimento ao Cliente através do telefone (11) 2172-7007.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente regulamento deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

24.2. O foro competente para solução de quaisquer conflitos de interesses decorrentes deste regulamento é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou da Comarca do domicílio do **Consortiado**, cabendo a prerrogativa de escolha à **Administradora**.

PLANO PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS

I. PLANO ADVANCE / #EASYHONDA

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELOS PLANOS ADVANCE e #EASYHONDA, OCASIÃO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

1.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número máximo de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal são informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

1.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme for o interesse do **Consortiado**, este poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou por participar de um plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentual sobre o valor do Bem

Base e que representa um valor de crédito menor ou maior do que o preço do bem utilizado como referência, que será denominado como “**Crédito referenciado**”.

O crédito de contemplação a ser disponibilizado ao **Consortiado** será o Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

Já o crédito de contemplação que será disponibilizado ao **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão aplicado sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

1.3. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir: Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas **Cotas** por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

1ª Contemplação	Demais contemplações
Sorteio	Lance Livre

Se esgotadas as ofertas de LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

1.4. Contemplações

Será considerado lance vencedor para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou **Crédito referenciado**, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

- a) a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;
- b) persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;
- c) caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e
- d) ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

1.5. Antecipação através de Lance

O **Consortiado contemplado** deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

- a) redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou
- b) redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução

ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance. Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação. Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas. Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

1.6. Condições Especiais para Contemplação Reserva

A critério da **Administradora**, quando for cancelada a contemplação de uma cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes no **Grupo**, poderá ser considerada contemplada a cota que houver ofertado na mesma Assembleia lance em percentual imediatamente inferior ao da cota que a contemplação foi cancelada, sendo esta considerada como novo vencedora na oferta de LANCE LIVRE.

1.7. Exclusão do Consortiado não contemplado ou do contemplado que ainda não tenha utilizado o crédito

O valor da devolução ao **Consortiado** excluído que tiver optado pelo **Crédito referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao valor de **Crédito referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.4.

II. PLANO #VOU DE HONDA E #VOU DE HONDA +

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO #VOU DE HONDA E #VOU DE HONDA +, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PRE MBULO DESTE CONTRATO, OCASIÃO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

2.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

2.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consortiado**, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como “**Crédito referenciado**”.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que não tiver optado pelo **Crédito referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços

publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

No Plano **#Vou de Honda+**, o Valor de Crédito Base corresponde ao valor do bem, acrescido do percentual descrito no “Item 2 – Características do Plano de Consórcio”, como complementação ao valor do crédito, destinado ao reembolso de despesas decorrentes do licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado sempre a quantia correspondente ao percentual especificado no preâmbulo da proposta.

No caso de alteração do Bem Base do plano **#Vou de Honda+**, conforme item 16.2., o percentual para licenciamento será aplicado automaticamente ao bem solicitado conforme tabela da **Administradora** vigente à época.

2.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para o **Plano Vou de Honda** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortiado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

a) LANCE LIVRE: o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou **Crédito referenciado**, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de **Cotas** de reposição; ou

b) LANCE FIXO: é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou **Crédito referenciado**, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de **Cotas** de reposição.

Parágrafo primeiro: o valor do LANCE FIXO corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Parágrafo segundo: não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

2.4. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após as contemplações por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

1ª Contemplação	2ª Contemplação	3ª Contemplação	4ª Contemplação
Sorteio	Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre

Esgotadas as contemplações por lance Livre e havendo recursos suficientes, a **Administradora** poderá efetuar outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO.

2.5. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

I - para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou **Crédito referenciado**, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

II - para LANCE FIXO: o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4. Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

a) a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

b) persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

c) caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio.

2.6. Antecipação através de Lance

O **Consortiado contemplado** deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

a) redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou

b) redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última. O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação. Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas. Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

2.7. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser

substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e

b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

2.8. Exclusão do Consorciado não contemplado

O valor da devolução ao **Consoiciado** excluído que tiver optado pelo **Crédito referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.4.